
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004203
INTERESSADO: Escola Evangélica Amar +
ASSUNTO: Autorização

DE: 17/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 37/2018

1. Histórico

A **Escola Evangélica Amar +**, mantida por D. Aguiar de Souza – Escola Infantil - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 21.575.211/0001-22, localizada na Av. Vera Cruz, S/N, Qd. 10, Lt. 05 Vila Rosa, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls.02/03;
- ✓ Ficha dos alunos 1º e 2º e 3º ano, fls. 04/11;
- ✓ Documentos para solicitar credenciamento e autorização, fls. 12/13;
- ✓ Instrução para dia de visita, fls. 14/16;
- ✓ Requerimento de empresário, fls. 17/18;
- ✓ Certidão negativa de ação criminal, fls. 19/81;
- ✓ Histórico escolar, fls. 82/84;
- ✓ Contrato de locação, fls. 85/95;
- ✓ Alvarás, fls. 96/98;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 99;
- ✓ Declaração, fls. 100/111;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls.112/218;
- ✓ Descarte, fls. 219/224;
- ✓ Regimento escolar, fls. 225/231;
- ✓ Conselho de classe, fls. 232/238;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 239/242;
- ✓ Corpo docente, fls. 243/245;
- ✓ Ata de reunião, fls. 246/247;
- ✓ Síntese curricular, fls. 248/319;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004203
INTERESSADO: Escola Evangélica Amar +
ASSUNTO: Autorização

DE: 17/11/2017

- ✓ Matriz curricular, fl. 320;
- ✓ Calendário escolar, fls. 321/323;
- ✓ Projeto da escola, fls. 324/325;
- ✓ Organização do espaço físico, fls. 326/327;
- ✓ Laudo técnico, fls. 328/329;
- ✓ Nominata administrativo, fl. 330;
- ✓ Organização do espaço físico, fls.331/332;
- ✓ Alunos por sala, fls. 333/334;
- ✓ Ata, fls. 335/336;
- ✓ Transferência 2017, fls. 237/349;
- ✓ Ficha elenco, fls. 350/352;
- ✓ CNPJ. 353;
- ✓ Ata de resultados finais 2017, fls. 354/369;
- ✓ Nominata, fl. 370.

2. Análise

A **Escola Evangélica Amar +** requer a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Vale ressaltar que a escola oferece o ensino fundamental do 1º ao 2º ano desde 2016, o 3º ano desde 2017 e pretende implantar o 4º e 5º ano, de forma gradativa, a partir de 2018, motivo pelo qual requer a validação dos estudos e autorização de funcionamento.

O contrato de locação tem um prazo de 5 anos. Teve início em 30/11/2015 e termino em 29/11/2020. O certificado de conformidade do corpo de bombeiros tem validade até 06/06/2018, fl.99. Possui alvará de localização e funcionamento fl.96 e alvará de autorização sanitária fl. 98.

A escola possui 08 salas de aulas e destas, (03) são destinadas aos alunos da educação infantil. Possui laboratório de informática com três computadores conectados na internet.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004203
INTERESSADO: Escola Evangélica Amar +
ASSUNTO: Autorização

DE: 17/11/2017

A escola possui 5 professoras adequadamente habilitados para lecionar para o ensino fundamental I.

Possui 02 playgrounds, um descoberto e outro coberto com tendas.

A escola conta com uma biblioteca e um acervo bibliográfico de 119 livros didáticos e 372 literários, fl. 329. A escola possui cantinho de leitura.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 42, pois cita que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Evangélica Amar +**, mantida pelo D. Aguiar de Souza- Escola Infantil - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 21.575.211/0001-22, localizada, Avenida Vera Cruz, S/N, Qd. 10, Lt. 05, Vila Rosa, Goiânia/GO, referentes á oferta do ensino fundamental do 1º ao 3º, até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004203
INTERESSADO: Escola Evangélica Amar +
ASSUNTO: Autorização

DE: 17/11/2017

- **Credenciar a Escola Evangélica Amar +**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o art. 42, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004203**
INTERESSADO: Escola Evangélica Amar +
ASSUNTO: Autorização**DE: 17/11/2017**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Investir** na ampliação do acervo bibliográfico, principalmente de literatura infantil.
- ✓ **Renovar** o contrato de locação para 10 anos cumprindo o que determina na Resolução CEE/CP N. 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
Nº SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>3 + 1/2018</u>
GOIÂNIA, 09	<u>de fevereiro de 2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora